



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.051/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A APAE DE JOSÉ BONIFÁCIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GOMIDES FERRAZ NETO, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, devidamente autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a APAE de José Bonifácio, entidade filantrópica sem fins lucrativos, objetivando o atendimento de crianças ubaranenses portadoras de deficiências físicas ou mentais mediante repasse de recursos financeiros durante o exercício de 2021, entre janeiro a dezembro no valor mensal de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por aluno atendido.

Parágrafo Único – Pelo atendimento estabelecido no “caput” deste artigo, aluno atendido, passará, inicialmente, pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.

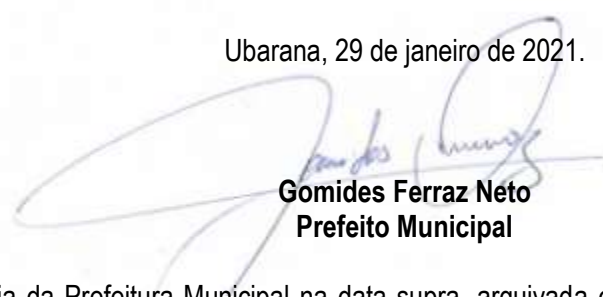
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2021, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 3º - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2022.

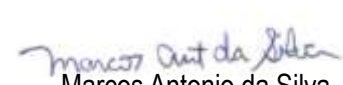
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubarana, 29 de janeiro de 2021.


Gomides Ferraz Neto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário